LEI MUNICIPAL N.º 0805/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONA** a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Planalto Alegre para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.747.700,00 (treze milhões setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°. O Orçamento do município para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 13.747.700,00 (treze milhões setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais) e fixa a Despesa em R$ 13.747.700,00 (treze milhões setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais) sendo R$ 650.100,00 (seiscentos e cinquenta mil e cem reais) para o Poder Legislativo e R$ 9.968.600,00 (nove milhões novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) para a Prefeitura Municipal e R$ 3.129.000,00 (três milhões cento e vinte e nove mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1°. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**13.745.800,00**
1.1. Receita Tributária	641.100,00
1.2. Receita de Contribuições	40.000,00
1.3. Receita Patrimonial	70.000,00
1.4. Receita Agropecuária	1.000,00
1.5. Receita de Serviços	270.000,00
1.6. Transferências Correntes	12.690.200,00
1.7. Outras Receitas Correntes	33.500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.900,00**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	1.500,00
2.3. Amortização de empréstimos	0,00
2.4. Transferências de Capital	400,00
TOTAL GERAL	**13.747.700,00**

§ 2°. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Poder Legislativo	650.100,00
02. Gabinete do Prefeito	275.200,00
03. Secretária de Administração Finanças e Planejamento	1.842.800,00
04. Secretária de Desenvolvimento Econômico	199.600,00
05. Secretária de educação, Cultura e Esporte	3.095.100,00
06. Fundo Municipal de Assistência Social	765.300,00
07. Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	859.800,00
08. Secretária de Transportes Obras e Serviços Públicos	2.658.300,00
10. Secretaria Municipal de Esportes	272.500,00
09. Fundo Municipal de Saúde	3.129.000,00
TOTAL	**13.747.700,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	650.100,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.658.900,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	62.100,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	685.100,00
10. SAÚDE	3.129.000,00
12. EDUCAÇÃO	3.029.900,00
13. CULTURA	65.200,00
15. URBANISMO	700.400,00
16. HABITAÇÃO	80.200,00
17. SANEAMENTO	200,00
20. AGRICULTURA	859.800,00
22. INDÚSTRIA	20.200,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	520.900,00
26. TRANSPORTE	1.616.200,00
27. DESPORTO E LAZER	272.500,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	385.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00
TOTAL	**13.747.700,00**

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**9.274.800,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	4.758.100,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	4.504.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**681.800,00**
4.4.00.00 – Investimentos	506.800,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	175.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**12.000,00**
TOTAL	**9.968.600,00**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**3.113.500,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.671.100,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.442.400,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**15.500,00**
4.4.00.00 – Investimentos	15.500,00
TOTAL	**3.129.000,00**

CÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**650.000,00**
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	450.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	200.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**100,00**
4.4.00.00 – Investimentos	100,00
TOTAL	**650.100,00**

Art. 3°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4°. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - **o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;**

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo segundo - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 5°. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e Manual da receita Pública do STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Manual da receita Pública do STN.

Art. 6º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9°. Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10°. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12°. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, com efeitos a partir de 1° de janeiro.

Planalto Alegre/SC, em 27 de novembro de 2017.

JUARES BET
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ODIRLEI HANS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.